

TERMO DE CONTRATO: Nº 25/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: 1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de remoção de resíduos vegetais de poda de árvores e demais tipos de vegetação, bem como, entulho proveniente de reformas e obras internas, através de caçambas.

VALOR: R\$ 15.475,00 (estimado)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.3900

PRAZOS: 12 meses

PROCESSO Nº: TC/012814/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e 1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº 22.770.554/0001-00, com endereço na Rua Dona Maria Quedas nº 300, Jardim Andaraí, CEP 02175-010 – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, Michelly Farias Rocha, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de remoção de resíduos vegetais de poda de árvores e demais tipos de vegetação, bem como, entulho proveniente de reformas e obras internas, através de caçambas, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, ambos parte integrante deste Contrato.

- 1.2. Os serviços a serem prestados pela Contratada serão de dois tipos:
- 1.2.1. Remoção de resíduos vegetais resultantes de poda de árvores e jardins.
- 1.2.2. Remoção de entulho resultante de obras e reformas, como alvenaria, concreto, gesso, entre outros similares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor contratual estimado é de R\$ 15.475,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Caçamba de 5,0m ³ para resíduos vegetais resultantes de poda de árvores e jardim.	18 viagens	400,00	7.200,00
02	Caçamba de 5,0m ³ para entulho resultante de obras.	09 viagens	400,00	3.600,00
03	Taxa de aterro sanitário.	55 toneladas	85,00	4.675,00

Obs.: O valor da taxa de aterro sanitário é por tonelada, para cada um dos itens e sem peso mínimo.

A quantidade de caçambas constante no quadro é estimada conforme levantamento efetuado pelo CONTRATANTE.

- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante ateste do responsável pela fiscalização do Contrato, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Na cobrança pelo serviço a CONTRATADA deverá apresentar recibo de descarga do resíduo no local de destino legalizado, com comprovação da pesagem de carga.

- 2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022 (inclusive).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O prazo para a entrega das caçambas vazias e retirada das caçambas cheias é de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da solicitação enviada por e-mail pelo CONTRATANTE.
- 4.1.1. O prazo para substituição do objeto entregue fora das especificações ou com defeito é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação escrita enviada por e-mail pelo CONTRATANTE. Após este prazo, será cabível a aplicação de multa, nos mesmos moldes do fornecimento impontual.
- 4.1.2. Em casos excepcionais, que requeiram urgência na execução dos serviços, será estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento da solicitação.
- 4.2. As caçambas deverão ser entregues e retiradas, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, no horário das 0h às 24h, aos cuidados da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação.
- 4.2.1. O TCMSP possui portaria com acesso 24 horas, podendo o fornecimento e retirada das caçambas ocorrer nos períodos noturnos e durante a madrugada. O acesso deverá ser devidamente autorizado pelo Gestor do contrato, para que a Portaria permita o acesso e a saída dos caminhões de transportes das caçambas.

- 4.2.2. A Contratada deverá entregar e retirar as caçambas nos locais designados pelo CONTRATANTE, em todas as dependências do TCMSP, sendo acompanhada por funcionário do Tribunal.
- 4.2.2. Estão inclusas nos preços as despesas com transporte e quaisquer taxas necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 4.2.3. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: de 2ª a 6ª feira: das 5 às 21 horas; aos sábados: das 10 às 14 horas. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo os prazos e as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, ambas parte integrante do Contrato, e às cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 6.2. Reparar, corrigir e/ou substituir o objeto contratado por outro com as mesmas características no caso em que apresentem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no período de garantia, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da solicitação por escrito do CONTRATANTE. Após este prazo será cabível aplicação de pena de multa.
- 6.3. Submeter a solicitação de dilação de prazo para reparar, corrigir e/ou substituir o objeto entregue fora das especificações, antes de findo o prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de aplicação de multa, ficando a critério da CONTRATANTE a concessão do prazo requerido.
- 6.4. Remover os resíduos através de caçambas de 5,0 m³, conforme necessidade do CONTRATANTE.
 - 6.4.1. As caçambas deverão estar em perfeito estado de conservação, aptas para o armazenamento e transporte de resíduos e/ou entulho.
- 6.5. Possuir todos os veículos e equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, possuir seguro específico contratado para garantir eventuais danos que possam ser produzidos durante a operação da coleta. O transporte deverá ser realizado com toda a documentação pertinente para resíduos classe II com o CTR - Controle de

Transporte de Resíduo Eletrônico, para cada caçamba, documento comprobatório de que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos.

- 6.6. Atender toda a legislação vigente para serviço contratado, quanto ao transporte e deverá ser realizado com toda a documentação pertinente para resíduos classe II, com o manifesto de transporte chancelado pelo destinatário (aterro sanitário), incluindo o comprovante da pesagem do material no descarregamento.
- 6.7. Deverá ser cadastrada a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB).
- 6.8. Responsabilizar-se pela correta destinação do entulho em áreas licenciadas de transbordo e triagem ou aterros licenciados de resíduos da construção.
- 6.9. Apresentar 1 (uma) via do registro do Controle de Transporte de Resíduo (CTR), documento comprobatório de que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos.
- 6.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre os serviços executados.
- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:
 - 7.1.1. Expedir a Ordem de Início.
 - 7.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço contratado, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados.
 - 7.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de utilização do serviço, fixando prazo para a sua correção.
 - 7.1.4. Permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento do objeto, no horário estabelecido pelo CONTRATANTE.
 - 7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.1.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 7.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

7.1.8. Expedir o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 8.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia útil de atraso no fornecimento de cada objeto contratual, calculada sobre o valor do objeto atrasado, limitada a incidência de 10 (dez) dias úteis, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do ajuste.
- 8.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de cada item, pela inexecução parcial da obrigação assumida.
- 8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à sua rescisão.
- 8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.3. A dosimetria das penalidades levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MICHELLY FARIAS ROCHA

Proprietária

1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI